



EMENDA Nº 1, de 2017,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.614, DE 2016.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Público assegurará, amparado nos princípios do art. 5º, caput, incisos XVII e XLI, e artigo 6º, caput, da Constituição Federal, o livre acesso de torcedores, independentemente da forma de organização, nos estádios de futebol, em dias de partidas programadas, vedada qualquer forma de exclusividade no ingresso de determinada torcida, ressalvados os casos de sanção judicial.”

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente